

publicado em
01 de abril de 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.044/95

SÚMULA: Acrescenta dispositivos na Lei No.51/93 de 21 de Dezembro de 1.993 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art.1o. - Acrescenta no TITULO V - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, CAPITULO I - Da Incidência e das Isenções, Art. 138, Alínea II - DA EXECUÇÃO DE OBRAS, as sub-alíneas abaixo, que passam a ter a seguinte redação.

c - Obra executada por Construtora por empreitada global, comprovada através de Contrato, usa-se a tabela abaixo, para diferenciar o tipo de construção e sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela Construtora, aplica-se o percentual de mão-de-obra a que se enquadrar, incidindo o I.S.S. de 5%.

d - Obra executada por Construtora sob o regime de Administração, recolhe-se mensalmente sobre o valor total bruto, da folha de pagamento, acrescido do percentual do F.G.T.S e do valor da Nota Fiscal fornecida pela Construtora, incidindo o I.S.S. de 5%.

e - Obra de Condomínio - sobre o total bruto da Folha de Pagamento mais percentual do F.G.T.S.; Sobre serviços e empreitadas e subempreitadas; Sobre Notas Fiscais de Administração, incidindo o I.S.S. de 5%.

f - Obras executadas por Empresas não especializadas ou Autônomos, usa-se a tabela abaixo:

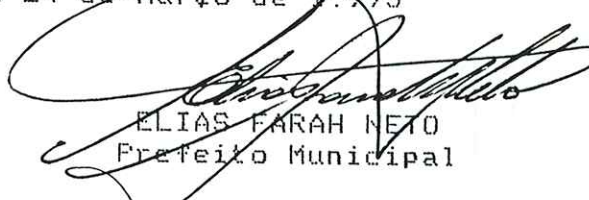
TIPO DE CONSTRUÇÃO		MAO-DE-OBRA/CUB
RESIDENCIAL		
Até	70m2	20%
71 a	120m2	25%
121 a	200m2	30%
201 a	400m2	35%
Acima de	400m2	40%

TIPO DE CONSTRUÇÃO		MAO-DE-OBRA/CUB
COMERCIAL		
Até	100m ²	25%
101 a	200m ²	30%
201 a	400m ²	35%
Acima de	400m ²	40%
CASA DE MADEIRA		
		METRAGEM LIVRE
Aplicar-se-á10% sobre o valor de 60% do CUB.		
BARRACAO		
		MAO-DE-OBRA/CUB
Até	200m ²	15%
201 a	500m ²	14%
501 a	1000m ²	13%
Acima de	1000m ²	12%
GALPAO OU BARRACAO sem fechamento		MAO-DE-OBRA/CUB
Metragem livre		10%
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS		
		MAO-DE-OBRA/CUB
Acima de 200m ²		35%
Reformas		30%

Art. 2o. - Para efeito de cálculo dos tributos em epígrafe, será utilizado o CUB - Custo Unitário Básico - publicado pelo SINDUSCON - Sindicato da Construção Civil no Estado do Paraná.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândói
em 24 de Março de 1995


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal